



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /22

“Dispõe sobre as medidas a serem tomadas para a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de educação infantil e de recreação infantil, no município de Natal/RN, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inteiro teor da Lei Federal 13.722/2018 deve ser fixado na entrada, de modo visível e destacado, das instituições de educação infantil, tanto públicas quanto privadas, bem como, nos estabelecimentos de recreação infantil, situadas no município de Natal.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento da obrigação de capacitar, as instituições públicas podem firmar parcerias com outras instituições públicas, bem como privadas, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, estabelecimentos de ensino profissionalizante, Universidades, hospitais, clínicas, dentre outras.

Parágrafo Único. As parcerias autorizadas no *caput* deste artigo podem ser firmadas mediante contraprestação.

Art. 3º. Os agentes terceirizados que prestem serviços nas instituições públicas devem se submeter à capacitação prevista pela Lei Federal 13.722/2018.

Art. 4º. Estagiários que possuam vínculo com estabelecimentos de educação infantil do Município poderão participar da capacitação prevista pela Lei Federal 13.722/2018.

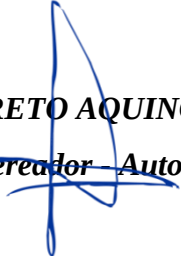
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão por conta de dotação orçamentária própria e ou suplementar, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 25 de Novembro de 2022.

PRETO AQUINO

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria inculpada não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Ainda, no que pertine ao aspecto meritório, a proposta em apreço busca regulamentar alguns aspectos do cumprimento da Lei Federal 13.722/2018 no que compete às peculiaridades locais e de relevância para a municipalidade, buscando com isto dar efetividade plena ao propósito legislativo.

Considerando que não existe hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais, vislumbra-se tão somente o conflito de competência, de modo que a proposição em comento amolda-se à permissão legal, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88.

Busca-se, portanto, dar plena visibilidade à norma já existente, em benefício da população, conforme dispõe o artigo 37, *caput* da CF/88, conjugado com o artigo 211, § 2º, também da CF/88, no que pertine às formas de efetivação da capacitação e inclusão dos trabalhadores terceirizados.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

[...]

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Grifos nossos).

Deste modo, tem-se que a proposição precisa contemplar os estabelecimentos de ensino privado, em consonância com a redação normativa do artigo 209, inciso I da CF/88: "Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;" É, portanto, obrigação das instituições privadas comprovar também o cumprimento efetivo da norma legal, que lhe autoriza o próprio funcionamento.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, que notadamente busca efetivar no âmbito local disposições gerais da legislação federal, viabilizando-a, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito contribuirá para os avanços sociais do Município.

Natal/RN, 25 de Novembro de 2022.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor